



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 031/2002

De 27 de dezembro de 2002

“Dispõe sobre a aplicação de penalidades aos proprietários de imóveis edificados, em estado de abandono e não habitados ”

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária realizada às 17:00 horas, do dia 27 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

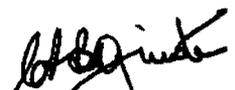
Art. 1º - Todo proprietário de imóvel edificado, que se encontrar em estado de abandono e não habitado, será notificado pelo Município para sanar, no prazo de 30 (trinta) dias, as irregularidades apontadas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem que a notificação seja atendida, será aplicada multa correspondente a 05(cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município, sempre elevada ao dobro da última penalidade imposta e quantas vezes o Município julgar necessário.

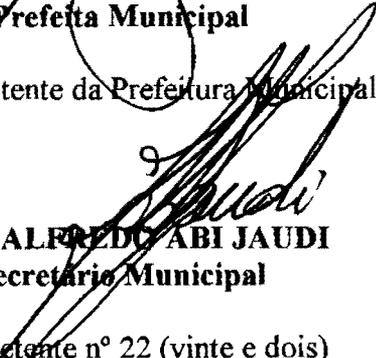
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 27 dias do mês de dezembro de 2002 (dois mil e dois).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 74 do livro competente nº 22 (vinte e dois)